
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026.

Eleições para a Diretoria e o Conselho da SBEB – 2027/2028

1. Introdução

A Diretoria da Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 15, inciso III, do Estatuto e no Artigo 14 do Regimento Interno, torna público o presente Edital de Convocação para as eleições da Diretoria e do Conselho da SBEB, referentes ao biênio 2027/2028.

A SBEB convida todos os seus membros adimplentes — Estudantes, Associados, Titulares e Entidades — a participarem ativamente deste processo democrático, fundamental para a continuidade e o fortalecimento institucional da SBEB.

2. Candidaturas para o biênio 2027-2028

2.1. Diretoria

Serão eleitos, por chapa completa para um mandato de 02 anos, os 04 (quatro) cargos da Diretoria (Art. 21 do Estatuto; Art. 16 do Regimento):

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro

O cargo de Presidente admite 01 (uma) recondução consecutiva (Art. 23, Parágrafo Único, do Estatuto).

2.2. Conselho

Serão eleitas até 10 (dez) posições para o Conselho com candidaturas individuais por categoria (Art. 19 do Estatuto; Art. 17 do Regimento):

- 05 (cinco) conselheiros da categoria Titular, obrigatoriamente de 05 (cinco) instituições distintas;
- 01 (um) conselheiro representante dos Membros Estudantes;
- 01 (um) conselheiro representante dos Membros Associados;
- 01 (um) conselheiro representante das Entidades;
- 01 (um) conselheiro representante das Seções Regionais;
- 01 (um) conselheiro representante dos Departamentos;

Mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução (Art. 19, §3º, do Estatuto).

3. Elegibilidade — Quem Pode Candidatar-se

3.1. Para a Diretoria

- Ser Membro Titular da SBEB;
- Estar adimplente (anuidade vigente quitada e sem pendências anteriores);
- Candidatar-se em chapa completa, com indicação nominal para os 4 cargos;
- Apresentar Plano de Gestão para o biênio 2027/2028 junto à candidatura;

3.2. Para o Conselho – candidaturas individuais

As candidaturas ao Conselho são apresentadas individualmente, observados os requisitos específicos de cada categoria (Art. 17 do Regimento):

- **Titulares (5 vagas):** ser Membro Titular adimplente. Os eleitos deverão pertencer a 5 instituições distintas (Art. 19, §1º, do Estatuto);
- **Representante Estudante (1 vaga):** ser Membro Estudante adimplente, com no mínimo 12 meses de filiação à SBEB;
- **Representante Associado (1 vaga):** ser Membro Associado adimplente, com no mínimo 12 meses de filiação à SBEB;
- **Representante Entidade (1 vaga):** ser representante legal ou indicado de Membro Entidade adimplente, com no mínimo 12 meses de filiação;
- **Representante das Seções Regionais (1 vaga):** ser Membro Titular adimplente e integrante de uma Seção Regional (Art. 17, §2º, do Regimento);
- **Representante dos Departamentos (1 vaga):** ser Membro Titular adimplente e integrante de um Departamento (Art. 17, §3º, do Regimento);

É vedada a candidatura de um mesmo membro para mais de uma representação no Conselho (Art. 17, §4º, do Regimento).

3.3. Incompatibilidades e Vedações

Conforme o Artigo 37 do Estatuto e o Artigo 17, §4º, do Regimento:

- É vedado acumular cargo na Diretoria com cargo no Conselho;
- É vedado exercer cumulativamente mais de um cargo na Diretoria ou no Conselho;
- É vedada a candidatura de membros inadimplentes no momento da inscrição;

Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos deste processo eleitoral (Art. 15, §5º, do Regimento).

4. Comissão Eleitoral

Nos termos do Artigo 15 do Regimento Interno, a Presidência da SBEB, com anuência do Conselho, nomeará a Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 03 (três) membros da Sociedade, responsável pela condução de todo o processo eleitoral.

4.1. Competências da Comissão Eleitoral (Art. 15, §1º, do Regimento)

- Receber e homologar as candidaturas apresentadas;
- Apreciar e julgar solicitações de impugnação e recursos;
- Divulgar os materiais referentes às candidaturas e demais informações do processo eleitoral;
- Coordenar os processos de votação durante a Assembleia Geral, conforme Título X do Regimento Interno;
- Avaliar ou julgar casos omissos presentes neste Edital.

4.2. Disposições sobre a Comissão Eleitoral

A responsabilidade pelo conteúdo do material de campanha é sempre dos candidatos. A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de não divulgar material cujo conteúdo seja impróprio do ponto de vista ético em relação a pessoas ou entidades (Art. 15, §2º, do Regimento).

Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer aos cargos deste processo eleitoral (Art. 15, §5º, do Regimento). A composição da Comissão Eleitoral será divulgada no site oficial da SBEB e por e-mail aos associados nos termos do cronograma da Seção 6.

5. Direito ao Voto

Conforme Artigo 31 do Regimento Interno, são considerados aptos a votar na Assembleia Geral os membros que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estar adimplente com a SBEB
- Possuir mais de 12 (doze) meses como membro da SBEB

5.1. Eleição da Diretoria — proporcionalidade de votos (Art. 34 do Regimento)

A apuração dos votos para a eleição da Diretoria observará a fórmula de proporcionalidade ponderada por categoria estabelecida no Artigo 34 do Regimento Interno:

$$\text{Score}(i) = 100 \times [0,5 \times (\text{VT}(i)/\text{UT}) + 0,3 \times (\text{VA}(i)/\text{UA}) + 0,15 \times (\text{VE}(i)/\text{UE}) + 0,05 \times (\text{VEnt}(i)/\text{UEnt})]$$

Onde, para cada proposta/chapa (i):

- VT(i), VA(i), VE(i), VEnt(i) = votos recebidos dos membros Titulares, Associados, Estudantes e Entidades, respectivamente
- UT, UA, UE, UEnt = total de membros aptos a votar em cada categoria

Os pesos relativos de cada categoria estão sintetizados no quadro abaixo:

Categoria	Peso no cômputo	Componente da fórmula
Titulares	50%	$0,5 \times (\text{VT}(i) / \text{UT})$
Associados	30%	$0,3 \times (\text{VA}(i) / \text{UA})$
Estudantes	15%	$0,15 \times (\text{VE}(i) / \text{UE})$
Entidades	5%	$0,05 \times (\text{VEnt}(i) / \text{UEnt})$

5.2. Eleição dos Conselheiros por Categoria (Art. 33 do Regimento)

- Os representantes das diferentes categorias do Conselho são eleitos por seus pares, sob critério de maioria simples;
- Os 5 conselheiros Titulares são eleitos pelos Membros Titulares;
- O representante Estudante é eleito pelos Membros Estudantes;
- O representante Associado é eleito pelos Membros Associados;
- O representante das Entidades é eleito pelos representantes legais ou indicados de cada Entidade;
- O representante das Seções Regionais é eleito pelos Diretores ou indicados de cada Seção Regional;
- O representante dos Departamentos é eleito pelos Diretores ou indicados de cada Departamento;

6. Cronograma

O processo eleitoral observará o cronograma a seguir. Todos os prazos têm como referência o horário oficial de Brasília.

Etapa	Data / Prazo
Publicação deste Edital de Convocação	29 de julho de 2026.
Nomeação e divulgação da Comissão Eleitoral	Até 10 de agosto de 2026.
Abertura do prazo de inscrição de candidaturas	A partir de 11 de agosto de 2026.
Encerramento do prazo de inscrição	31 de agosto de 2026, às 18h00.
Homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral	Até 04 de setembro de 2026.
Prazo final para recurso ao Conselho	11 de setembro de 2026 às 18h00.
Publicação da lista final de candidaturas habilitadas	Até 17 de setembro de 2026.
Data prevista da Assembleia Geral e votação	30 de setembro de 2026, às 18hs
Posse da nova Diretoria e do novo Conselho	01 de janeiro de 2027.

Conforme Artigo 14, §1º, inciso I, do Regimento Interno, na ausência de candidatos findo o período de inscrição, este prazo poderá ser estendido até o início da Assembleia Geral.

7. Processo de Inscrição de Candidaturas

7.1. Como se Candidatar

1. Preencher o formulário oficial de candidatura disponível em www.sbeb.org.br/eleicoes_2026.
2. Anexar a documentação obrigatória descrita no item 7.2.
4. Aguardar e conferir o e-mail de confirmação de recebimento, emitido pela Comissão Eleitoral em até 48 horas úteis.

7.2. Documentação Obrigatória

Para todas as candidaturas:

- Currículo resumido de cada candidato (máximo de 2 páginas), destacando a atuação em Engenharia Biomédica, que será disponibilizado publicamente na página das eleições para consulta;

Para candidaturas à Diretoria, adicionalmente:

- Plano de Gestão para o biênio 2027/2028 (máximo de 5 páginas);
- Indicação nominal completa da chapa, com identificação do cargo pretendido por cada integrante;

Para candidaturas ao Conselho representando Seções Regionais ou Departamentos:

- Declaração formal da Seção Regional ou Departamento confirmando o vínculo do candidato

Para candidaturas ao Conselho representando Entidades:

- Declaração formal da Entidade indicando o representante para a candidatura, assinada digitalmente por algum representante legal da entidade.

8. Homologação e Recursos

8.1. Homologação das Candidaturas

A Comissão Eleitoral realizará a análise formal de elegibilidade das candidaturas, limitada à verificação objetiva do atendimento aos requisitos previstos no Estatuto, no Regimento Interno e neste Edital. Não há análise de mérito das propostas. A lista preliminar de candidaturas homologadas será publicada no site oficial da SBEB e comunicada por e-mail aos associados, conforme cronograma.

8.2. Recursos ao Conselho

Conforme Artigo 15, §§3º e 4º, do Regimento Interno, as chapas e candidatos poderão recorrer ao Conselho da SBEB contra as decisões da Comissão Eleitoral. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão objeto da apelação.

9. Processo de Votação

A eleição ocorrerá durante Assembleia Geral, conforme Artigo 14 do Regimento Interno, observando-se:

- Voto por escrutínio secreto (Art. 32 do Regimento Interno);
- Para o Conselho: critério de maioria simples por categoria (Art. 33 do Regimento);
- Para a Diretoria: fórmula de proporcionalidade ponderada do Artigo 34 do Regimento Interno (item 5.1 deste Edital;

10. Disposições Finais

- O descumprimento de qualquer prazo, requisito ou exigência previstos neste Edital implicará na inabilitação automática da candidatura, ressalvada a hipótese do Artigo 14, §1º, inciso I, do Regimento Interno.
- A Comissão Eleitoral é competente para avaliar e julgar casos omissos relativos a este Edital (Art. 15, §1º, inciso V, do Regimento).
- Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho;
- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da SBEB.

Sônia Maria Malmonge

Presidente da SBEB